



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, de 26 de Março de 2020.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual aos servidores dos cargos efetivos e de provimento em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, bem como reajuste de vencimentos a todos os servidores.

§1º A revisão geral é de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), índice que será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores, e o reajuste é de 0,96% (noventa e seis décimos por cento), índice que será aplicado após a revisão geral.

§2º O percentual de revisão e de reajuste deste artigo incidirão sobre os valores vigentes em março de 2020.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos efetivos da função de professor que integram a carreira do Magistério Municipal, de todos os níveis, ficam reajustados, além da porcentagem constante no artigo anterior, a partir também sobre os valores vigentes em março de 2020, em 3% (três por cento), índice que será aplicado depois da revisão geral e do reajuste do artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Nova Andradina - MS, 26 de março de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0817
Data 26/03/20